

# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1

# **SUMÁRIO**

- DECRETO N.º 033 DE 04 DE MAIO DE 2020.
- PORTARIA 20/2020 Processo Administrativo 30/04/2020
- DECRETO N.º 034 DE 06 DE MAIO DE 2020.



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1

#### Decreto



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Decreto N.º 033 De 04 de Maio de 2020.

EMENTA: "Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 02 (dois) casos confirmados, sendo um desses, já curado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavirús).

#### DECRETA:

Art.1°; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana, Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médicas; Laboratórios de Exames; Clinícas Odontológicas (para atendimentode urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.

Art.2°; Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na aréa externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; (exceto postos de combustíveis, que deverá seguir o seus horários normais de abertura e fechamento)

- Art.3°; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.
- Art.4°; Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos orgãos de saúde;
- Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária,
  Pontos de Táxi e Moto Táxi em todo o município;
- Art.6º; Fica Proibido o funcionamento de todas as
  Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas,
  Clubes e Bares em todo o município;
- Art.7º; Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 ás 12:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponilibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.
- Art.8°; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com excesão de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;
- Art.9°; Ficam suspensas todas as feiras livres no âmbito do município e o comércio de mercadorias por comerciantes de outros municípios (carnes e outros), com exceção dos atacadistas que fazem entregas no comércio local;



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Art.10°; Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (inclusive caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário minímo e cassação do Alvará de Funcionamento;

Art.12°; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de Maio de 2020, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito do Município



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1

#### Portaria



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA – CEP: 44890-000 CNPJ: 13.714.464/0001-01



#### PORTARIA 20/2020 - Processo Administrativo - 30/04/2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere as legislações de regência e, ainda,

**CONSIDERANDO**, que a Sra. Rosileide Rosa Dos Santos Dourado, fora admitida, sem submissão a Concurso Público, em 03 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO**, que a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, já encontra-se Aposentada por Tempo de Contribuição Pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do período laborado junto a essa municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, dispõe que somente serão considerados estáveis no serviço público, os servidores que foram admitidos há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição;

**CONSIDERANDO**, os termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe acerca da nulidade de contrato de trabalho quando celebrado por ente público sem o obrigatório concurso, salvaguardando o direito indisponível do trabalhador de receber a justa contraprestação pela força de trabalho dispendida;

**CONSIDERANDO**, os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde consigna que: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

#### RESOLVE

- Art. 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo para Declarar a Nulidade do Contrato de Trabalho da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado;
- Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser encaminhado notificação a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, para querendo apresentar defesa, no prazo de 10 dias, em observância ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.
  - Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA Secretaria Municipal de Educação



# Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1

#### Decreto



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Decreto N.º 034 de 06 de Maio de 2020.

EMENTA: "Revoga o Decreto 033.2020 e Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 03 (três) casos confirmados, sendo 2 (dois) desses, já curados, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contagio e a propagação do Covid19 (coronavirús).

#### **DECRETA:**

Art.10; Fica alterado o funcionamento estabelecimentos comerciais no âmbito do município Canarana, Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médidas; Laboratórios de Clinícas Odontológicas (para atendimentode urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.

Art.2°; Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o numero máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distancia de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possiveis filas na aréa externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma continua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; (exceto postos de combustíveis)

- Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias,
  poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde
  que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.
- Art.4°; Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos orgãos de saúde;
- Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária,
  Pontos de Taxi e Moto Taxi em todo o municipio;
- Art.6º; Fica Proibido o funcionamento de todas as Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas, Clubes e Bares em todo o município;
- Art.7º; Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 ás 17:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponilibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.
- Art.8°; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com excesão de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;
- Art.9°; Ficam permitidas todas as feiras livres no âmbito do município em conformidade com o **DECRETO**  $\mathbf{n}^{\circ}$  032.2020;
- Art.10°; Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (Tecidos, Cirúrgicas e



### Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00468 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário minímo e cassação do Alvará de Funcionamento;

Art.12°; Este Decreto revoga automaticamente o DECRETO Nº 033.2020 e vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito do Município